



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú-PB – IPAM

LEI 50A/1998

02/09/1998

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
DESPESAS DA
ADMINISTRAÇÃO E DO
PLANO DE ASSISTÊNCIA DO
IPAM.**



01/

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

LEI Nº 50/98

(A)

DISPÕE SOBRE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO
E DO PLANO DE ASSISTÊNCIA DO IPAM, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - As despesas líquidas da administração e do plano de assistência do IPAM, não
poderão ultrapassar de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente da **receita**
anual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos
retroagidos a partir de 01/01/1998.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, em 02 de Setembro de
1998.


Pedro Batista de Carvalho
Prefeito Constitucional

1002